



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 613/2017

DATA: Em 07 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Altera os valores da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a estagiários dispostos no artigo 7º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 376/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dispostos no art. 7º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 376/2009, de 02 de fevereiro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

I – Estudantes de ensino superior, que estejam freqüentando cursos de graduação ou pós-graduação, com jornada de atividade em estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) Bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e auxílio transporte de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Estudantes de ensino superior, que estejam freqüentando cursos de graduação ou pós-graduação, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e auxílio transporte de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Estudantes de ensino médio, de educação profissional, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada de atividade em estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

a) Bolsa-auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e auxílio transporte de R\$ 100,00 (cem reais);

IV – Estudantes de ensino médio, de educação profissional, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) Bolsa-auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e auxílio transporte de R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário